



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 589/2014 - PGMP

DISPÕE QUE FICA VEDADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NOS PROCESSOS SELETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, § I da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada dia 02 de abril de 2014, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica vedada no âmbito do Município de Parintins a exigência de experiência nos processos seletivos.

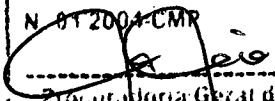
Art. 2º Com o objetivo de garantir a isonomia nos processos seletivos, não serão considerados os tempos de serviços exercidos e nem experiência no serviço público ou na iniciativa privada como critério de pontuação, somente para fins de critério de desempate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS

Parintins/AM, 15 de abril de 2014.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 17/04/14 nos termos
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal
N.º 01/2004-CMP

Procuradoria Geral do Município